ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 012/CM/2021

Setor Requerente
Diretoria Administrativa

DÉRICK SALORHAN M.CEZAR
Diretor Adm. do Legislativo
Portaria: 003/2021

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, 7.892/13, 5.450/05, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão futura contratação.

2. DO OBJETO

21. Estipula as condições para a licitação que terá como o objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel S-10), por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos da Câmara Municipal de Presidente Médici - Rondônia (**Anexo I** deste Termo).

2.1.1. O serviço objeto deste Termo será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total do abastecimento de combustível efetivamente consumido pelo Contratante no período de vigência do contrato.

2.1.2. O valor estimado para a presente contratação, somando-se o consumo previsto de combustíveis e taxa de administração máxima **(3,16%)** para o período de 12 (doze) meses, taxa esta estipulada com base no levantamento realizado pelo Setor de Pesquisa de Preços da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, perfaz-se o montante de **R$ 51.580,00** (Cinquenta e um mil quinhetos e oitenta reais).

2.1.3. A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum e diesel S10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e equipamentos que sejam adquiridos pela Câmara Municipal de Presidente Médici/RO.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 CONTRATADA – empresa vencedora da licitação que utilize tecnologia do cartão magnético com, para prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, que será remunerada por taxa de administração.

3.2 REDE CREDENCIADA – Rede de postos de abastecimento de combustíveis que detenham qualificações mínimas para fornecimento de combustível e derivado conforme o objeto da licitação, que manifestarem interesse de credenciamento.

3.3 CONTRATANTE – Câmara Municipal de Presidente Médici- Rondônia, que visa atender as demandas Administrativas e Legislativas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 – **MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de combustível para abastecer os veículos e equipamentos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto.

4.2 – **FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A finalidade da contratação visa atender as demandas no que diz respeito aos deslocamentos para tarefas administrativas e viagens desta Câmara, o que demanda a existência de empresa que garanta postos credenciados que permitam abastecer os veículos e equipamentos oficiais. Salienta-se que o monitoramento de abastecimento da frota por meio de cartão magnético, proporciona total controle sobre o consumo individualizado dos veículos e equipamentos e oferece grande possibilidade de análise pelos relatórios fornecidos pela Contratada.

4.3 - **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS GERADOS COM A CONTRATAÇÃO**: Tal princípio visa a propiciar à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

4.4 - **A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR OU ÓRGÃO**: A contratação do objeto deste Termo de Referência tem como objetivo proporcionar condições de tráfego a frota Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, para que possam efetivamente executar as atribuições estabelecidas no que diz respeito as funções programáticas de acordo com diretrizes

gerais e específicas que regem a ação legislativa, fiscalização e execução dos serviços da vereança e administração das funções públicas do Presidente do Poder Legislativo e dos Senhores Vereadores, bem como os trabalhos administrativos da Câmara de Vereadores.

4.5 **JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO BEM NESTE MOMENTO**: A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir o consumo de combustível dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, relacionados no ANEXO I deste termo, nas condições necessárias ao desempenho das funções do Legislativo.

4.5.1 O contrato em tela visa alcançar, por meio de controle eletrônico, o necessário controle de gastos públicos, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a administração pública, e obtendo o controle padronizado sobre o uso de combustíveis.
4.5.2 Entre as vantagens que o contrato de aquisição parcelada de combustíveis através de cartão magnético, podemos elencar:

a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
c) Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
d) Agilidade nos procedimentos;
e) Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;
f) Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
g) Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo e equipamento.

4.5.3 As atividades de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos de abastecimento demonstra-se mais vantajoso para a administração em relação ao sistema tradicional, visto que além de proporcionar economicidade e celeridade no desempenho do serviço, o mesmo apresenta controle das informações em tempo real, redução de despesas administrativas, evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados, indo ao encontro da modernização administrativa e consequentemente em busca de maior eficiência das atividades de gestão das organizações.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1 - As empresas interessadas em contratar deverão apresentar, nos termos do art. 30, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (órgão da administração pública Federal, Estadual ou municipal) ou privado, comprovando a prestação dos serviços **compatíveis, em características, quantidades e prazos**, com o objeto presente Termo de Referência **sem ressalvas desabonatórias.**

5.2 - Será considerado compatível **em quantidades** o atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa prestou ou presta serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, cujo quantitativo de veículos e **equipamentos** da frota contratada, seja, pelo menos 10% (dez por cento) das unidades previstas no total do ANEXO I.

5.3 - Será considerado compatível **em prazo** o atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa prestou ou presta serviços satisfatoriamente com as especificações demandadas no objeto deste termo.

5.4 - Será considerado compatível **em características** o atestado que demonstre semelhança com o objeto a ser contratado, previsto nas cláusulas 2.1 deste Termo.

5.5 - O atestado de capacidade técnica apresentado estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade previsto no art. 43, parágrafo 3° da Lei Federal n° 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

5.6 - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

6- DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS

6.1 - Os veículos oficiais e equipamentos passíveis do abastecimento de combustível elencados neste Termo de Referência são os constantes conforme **ANEXO II** do Termo de Referência, cuja lista foi elaborada sob inteira responsabilidade da Direção Administrativa da Câmara Municipal de Presidente Médici, e caso a frota venha a ser aumentada com outros tipos de veículos, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos os veículos que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.

6.2 - Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a Câmara Municipal de Presidente Médici/RO venha a adquirir, bem como a exclusão, dos veículos relacionados no **ANEXO II**, atendendo sempre aos interesses do CONTRATANTE.

6.3 - Os dados cadastrais atualizados dos veículos serão fornecidos pelo gestor do contrato.

7- DA REDE CREDENCIADA

7.1 - A rede credenciada deverá informar no prazo Maximo de 08 (oito) dias corridos, depois de declarado vencedor os postos credenciados, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado no município de Presidente Médici/RO, nas quantidades mínimas em cada uma das localidades indicadas no **ANEXO I** deste termo.

7.2 – A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, desde que o interessado demonstre cumprir as exigências estabelecidas neste termo.

7.3 - Os novos credenciamentos poderão ocorrer a pedido do próprio interessado, ou por solicitação do CONTRATANTE.

7.4 - A rede credenciada deverá ser reembolsada pela CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Câmara Municipal.

7.5 - Para efeito de ampliação da rede credenciada a CONTRATADA, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, que deverá ser publicado em Jornal de Circulação no Estado de Rondônia e em página oficial na internet, pelo menos duas vezes por ano, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.6 - A CONTRATADA deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATANTE apenas permitirá o abastecimento na rede dos postos credenciados que se comprometam a:

a. Fornecer combustíveis contínua e ininterruptamente e não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
b. Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, o qual deverá ser fornecido de acordo com a

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 218

regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

c. A rede de postos credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e outros combustíveis compatíveis com novos veículos e equipamentos que sejam adquiridos pela Câmara Municipal ou que estejam a seu serviço;

d. Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária;

e. Possuir conexão à internet, equipamento leitor de cartões, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;

f. Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

i. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

8.2- No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão.

9- DA GESTÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS

9.1- O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

a- Gerenciamento integrado de abastecimento da frota, com a utilização de cartões magnéticos, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste termo;

b- Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da CONTRATANTE;

c- Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);

d- Informatização dos dados da quilometragem, custos de abastecimento, identificação dos veículos e equipamentos, datas e horários, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

e- O sistema deverá permitir que cada posto da rede credenciada oferte, a cada semana, o preço de fornecimento aos veículos e equipamentos do contratante.

Os veículos e equipamentos do Contratante serão abastecidos nos postos da rede credenciada cujos preços forem iguais ou menores que os "preços de bomba" oferecidos ao público em geral, procurando o menor preço apresentado na semana.

f- O sistema deverá disponibilizar via WEB em pagina da internet para acesso livre o preço praticado, a cada semana, por cada um dos postos da rede credenciada para acesso livre.

g- Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada não deverá ser superior ao "preço de bomba" cobrado dos particulares em geral.

h- O preço máximo a ser praticado também não poderá ser superior ao preço constante da tabela da Agencia Nacional de Petróleo – ANP.

9.2- O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento do abastecimento de combustível, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, ou outra tabela cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas.

9.2.1- Excepcionalmente, e quando não for possível a comparação de preços com tabelas o gestor deverá efetuar pelo menos 03 (três) cotações de preços de mercado para fornecimento de combustível, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras. As cotações de preços devem ser renovadas mensalmente.

9.2.2- O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado.

9.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades), contendo todos os serviços de abastecimento, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, quantidade de litros abastecidos, custos do abastecimento, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

9.4- O sistema deverá disponibilizar ainda relatórios de abastecimento, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a- Cadastro de usuários, gestores e motoristas, cadastro de veículos e equipamentos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa;

b- Relatório de abastecimento: por veiculo, por posto credenciado, por data, por período, por unidade de locação;

c- Demonstrativo de desempenho dos veículos e equipamentos por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo de combustível, por km

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 23

rodado, o tipo de combustível utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;

d- Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de abastecimento, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo dos abastecimentos, preços cobrados e combustíveis empregados;

e- Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

f- Relatório permanente e atualizado da rede credenciada para acesso livre na internet, incluindo os dados de localização de cada estabelecimento;

g- O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e equipamentos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema.

h- Outras informações e/ou relatórios de interesse do CONTRATANTE, gerados a partir da base cadastral de dados.

9.5- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário ou outro mecanismo que possibilite sua identificação no momento da operação;

9.6- Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

9.7- O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

a- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;

9.8- O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

9.9- O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no subitem 4.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

9.10- O software de gerenciamento do abastecimento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base de acordo com as localidades definidas no **ANEXO I**. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades listadas neste Termo.

9.11- O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de

combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

9.12- O Sistema Tecnológico Integrado da CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível, sendo que, para tal, os condutores ou os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede de postos credenciada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

9.13- Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet) e o acesso deverá ser categorizado por diferentes níveis e perfis, através de senha, tais como, gestor do contrato, ordenador de despesas, gerentes setoriais, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Dentre as obrigações da empresa CONTRATADA, se incluem as seguintes cláusulas e condições:

10.2- Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos e equipamentos, relacionados no **ANEXO II** deste Termo de Referência, nos endereços relacionados no **ANEXO I**.

10.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo, relação dos veículos cadastrados centro de custo com o histórico das operações realizadas pela frota, contendo;

I – Data;
II – Hora;
III - Identificação Do Estabelecimento;
IV – Identificação Do Condutor;
V – Identificação Do Veículo (Placa);
VI – Hodômetro/Horímetro Do Veículo/Equipamento no momento do Abastecimento;
VII – Combustível Adquirido;
VIII – Quantidade Em Litros Adquiridos;
IX – Valor Total Da Operação Em R$ (Reais).

a. Quilometragem percorrida por veículo;
b. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
c. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO;
d. Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
e. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
f. Despesas realizadas por Centro de Custos;
g. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 25

e consumo de combustiveis;

h. Consumo de mercadorias por posto de combustíveis.

10.4- Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, nas localidades e percursos previstos no **ANEXO I**.

10.5- Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

10.6- Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados.

10.7- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.8- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.9- Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

10.10- Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

10.11- Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

10.12- Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades contratantes;

10.13- Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

10.14- Para efeito de ampliação da rede credenciada, a CONTRATADA efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras do abastecimento de combustível, através da divulgação de aviso, publicado em Jornal de Circulação no Estado de Rondônia e em página oficial na internet, pelo menos a cada 06 (seis) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.15- Fornecer após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo, contendo pelo menos os seguintes dados:

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 266

a. Placa;
b. Marca;
c. Chassi;
d. Combustivel;
e. Ano de fabricação;
f. Lotação (Código do Centro de Custo);
g. Capacidade do tanque;
h. Hodômetro/ Horímetro;
i. Nome e registro funcional do condutor;
j. Senhas individuais para os servidores e vereadores indicados pela CONTRATANTE.

10.16- Responder pelo uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

10.17- Permitir que os veículos da frota da CONTRATANTE tenham um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito serão de responsabilidade da CONTRATADA ou da rede credenciada, respondendo aquele que tiver dado causa por dolo ou culpa.

10.18- A CONTRATADA não deverá ser responsável pelo do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;

10.19- A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem que haja nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.20- Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo CONTRATADO, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, em caso de perda ou extravio deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos uma única vez, sendo que nas reincidências, quem arcará com os custos de reposição será o CONTRATANTE, que repassará ao responsável pelo cartão caso a perda ou extravio tenha se dado por dolo ou culpa sua;

10.21- Facultar à FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

10.22- Credenciar a rede de postos, que deverão estar equipados para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

10.23- O sistema da CONTRATADA, no ato do abastecimento, deverá emitir

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 218

comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a- Identificação do posto (nome e endereço);
b- Identificação do veículo (placa);
c- Hodômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
d- Tipo do Combustível;
e- A data e hora da transação;
f- Quantidade de litros; e
g- Valor da operação.

10.24- Disponibilizar os relatórios gerenciais para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo, inclusive, a identificação, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como data e hora dos abastecimentos.

10.25- Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

10.26- Treinar e capacitar 05 (cinco) servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

10.27- Proporcionar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

10.28- Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

10.29- Designar um preposto perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO para prestar de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.

10.30- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

10.31- Responsabilizar-se pelos desembolsos necessários à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outros, todos cobertos pela taxa de administração.

10.32- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.33- Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e legalmente habilitadas ao funcionamento.

10.34- Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada do CONTRATADO.

a- Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.35- A implantação pelo CONTRATADO compreende:

a- Planejamento da implantação e validação pelo CONTRATANTE;
b- Cadastramento e registro dos veículos da frota do CONTRATANTE;
c- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
d- Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE;
e- Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;
f- Credenciamento de novos postos, se o CONTRATANTE assim solicitar;
g- Descredenciamento de postos de abastecimento mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que justificado;
h- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
i- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
j- Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
k- Treinamento da rede credenciada.

10.36- Manter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, disponibilizando assistência operacional à CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 18h00min, através de atendimento de *call Center (0800)* e por via *chat on line*, caso seja necessário a CONTRATADA deverá realizar visitas programadas em todos os locais constantes do **ANEXO I**. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

10.37- Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

10.38- Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelo fornecimento do combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 29

CONTRATADA.

10.39- Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

10.40- Dispor permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

10.41- Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE.

10.42- Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

10.43- Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE.

10.44- Manter nos endereços constantes no **ANEXO I**, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços.

10.45- Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

10.46- Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades descritas no **ANEXO I,** onde houver unidade de posto credenciado.

10.47- Oferecer treinamento através de no mínimo **02 (dois) instrutores** para gestores e servidores do CONTRATANTE nos softwares utilizados pelo CONTRATADO, visando o gerenciamento de todo o sistema.

a- A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do CONTRATADO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

b- O treinamento deverá ser prestado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, sito à rua Padre Adolfo, nº 2590, centro, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

c- Os equipamentos e softwares fornecidos pelo CONTRATADO deverão ser submetidos à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, quando for o caso.

10.48- O CONTRATADO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 30

sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e softwares, e manutenção, não se eximindo, contudo, da responsabilidade integral pelos serviços;

10.49- No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a Contratada será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

10.50- Informar mensalmente a Controladoria Interna da Câmara, em relatório sintético o valor totalizado das despesas com serviços de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

10.51- Permitir que os sistemas eletrônicos sejam auditados, nos termos das leis e das normas aplicáveis, pela própria CONTRATANTE, ou por órgãos de controle interno e externo.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DA REDE CREDENCIADA

11.1- Dentre outras obrigações das empresas credenciadas, se incluem as seguintes cláusulas e condições:

11.1-1. Enviar através do sistema informatizado da CONTRATADA proposta semanal de preço para fornecimento de combustíveis, objeto do presente termo.

11.1-2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes do abastecimento.

11.1-3. Fornecer combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico que ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, ou quando do horário de funcionamento do credenciado, conforme informação que deverá constar do seu cadastro em ambiente WEB disponível para acesso livre, e que deverá ser atualizado semanalmente.

11.1-4. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

a- Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

11.1-5. Manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

a- Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por

quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

11.1.6. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, atendendo a todas as normas e regulamentos aplicáveis, e ainda:

a- Fornecer em seu orçamento a relação do combustível e o respectivo preço semanal;

b- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;

c- Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;

d- Não fazer o abastecimento sem autorização eletrônica;

e- Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nas redes de postos credenciadas;

f- Responsabilizar-se pelo recolhimento regular dos tributos e contribuições, bem como por quaisquer compromissos que assumir, devendo fazer as devidas comprovações ao CONTRATANTE quando for requisitado.

11.1.7- Durante o atendimento do abastecimento, a rede de postos credenciados deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

11.1.8- Para o caso de pane elétrica, queda de internet do posto de combustível ou qualquer outro fato, será feito, em caráter excepcional, o seguinte procedimento:

a- O Motorista deverá assinar a nota de venda manualmente no posto credenciado, informando o seu nome completo e matrícula;

b- A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, receberá a nota de venda efetuada pelo posto, contendo informações relativas ao condutor, modelo do veículo, placa do veiculo, hodômetro, tipo de combustível, valor unitário e total, quantidade em litros, data do abastecimento, motivo pelo qual foi efetuada a venda manual, cidade onde foi realizado o abastecimento, endereço completo do estabelecimento, inclusive com o n° do telefone e email, e assinatura do frentista;

c- Vencida esta etapa, será encaminhada a nota de venda, pelo posto credenciado para o endereço eletrônico camaramedici@gmail.com ao controle de combustível da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, para conhecimento e consulta ao sistema para confrontar as informações;

d- Encaminhamento, pelo controle de combustível da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI /RO, da nota de venda à contratada.

e- Caso nenhum dos itens acima seja solicitado, a Rede Credenciada poderá Disponibilizar de Central de Atendimento para realização duvidas e esclarecimento dos abastecimentos contingências (pane elétrica, queda de internet do posto de combustível).

f- Para que não ocorra nenhum problema no abastecimento conforme procedimentos acima, a rede credenciada se comprometera a providenciar uma Central de Atendimentos 24 horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Dentre as obrigações previstas em lei e em regulamentos próprios,compete ao CONTRATANTE:

a- Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

b- Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

c- Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA.

d- Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

e- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

f- Exercer plenamente a fiscalização por servidores especialmente designados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

g- O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas da ANP, outras tabelas cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, observando as condições deste termo.

h- Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

i- A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

j- Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

k- Receber definitivamente os serviços mediante recibo, após a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço.

l- Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

m- Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 33

execução dos serviços, objeto deste termo.

n- Observar para que cada agente público responsável pelo abastecimento do veículo deva, antes de proceder ao abastecimento, verificar, na localidade em que se encontra, ou pelas quais transitará, naquela semana, quais são os postos da rede credenciada, e qual o menor preço praticado, onde deverá então abastecer o veículo.

o- Quando os preços ofertados forem iguais o agente público deverá abastecer o veículo naquele posto da rede credenciada que estiver mais próximo da sua base, ou de onde se encontrar o veículo no momento da necessidade de abastecimento.

p- O gestor do contrato deverá disponibilizar, além dos meios eletrônicos oferecidos pela Contratada, número telefônico para que agentes públicos possam obter informações acerca do contrato e da rede credenciada.

13- DOS QUANTITATIVOS E DEMONSTRATIVOS

13.1. Na tabela abaixo está demonstrada a estimativa de gastos, no período anual, com o abastecimento de combustível na frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas do exercício 2019.

a- O exercicio de 2019 está sendo utilizado de base pelo fato do exercicio de 2020 não ter sido utilizado o quantitativo digno de base, pelo motivo da Pandemia do COVID 19, ficando reduzido os trabalhos Administrativos e Legislativos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

TABELA 1 – VALOR ANUAL ESTIMADO DE GASTO COM COMBUSTÍVEL NA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019.

ITEM	VALOR ESTIMADO
DESPESA ANUAL COM O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (COM BASE DE JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019)	R$42.182,00

14- DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **MENOR PREÇO**, a saber:

14.2- Taxa de Administração pela prestação de serviços do gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, de acordo com as características da frota do CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 34

14.3- **O termo "preço" deve ser interpretado como taxa de administração**. Portanto, no campo "**Valor**" da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual não superior a **3,16%** (três virgula dezesseis por cento).

14.4- A taxa administrativa oferecida na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos combustíveis consumidos.

14.5- O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

14.6- Será admitida proposta com percentual 0% (zero por cento) e taxas de administração negativas, tendo em vista que se busca estimular a competição entre a rede credenciada.

15- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- O atendimento aos serviços de abastecimento deverá ocorrer em rede de postos credenciados disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, ou em atendimento contínuo, conforme horário de atendimento informado em sitio eletrônico disponibilizado também pela CONTRATADA, atualizado semanalmente ou sempre que houver alteração.

16- DOS PRAZOS

16.1- A implantação do sistema de gerenciamento do fornecimento de combustível deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento da rede, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

16.2- O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

16.3- O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo CONTRATADO não poderá ser superior a 4 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

16.4- A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

17- DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I da Lei nº. 8.666/93:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciando, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.1.1- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

17.1.2- Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.1.3- O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

17.1.4- Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

17.1.5- Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo **não superior a 48 (quarenta e oito) horas,** sem qualquer ônus para a contratante.

18- DO PAGAMENTO

18.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos consumidos e serviços prestados.

18.2- A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser disponibilizada junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), no qual estarão disponíveis todas as Nota(s) Fiscal (is) e/ou Fatura(s) juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos para conferência/atesto delas. No mesmo módulo também disponibilizar todas as certidões de regularidade da empresa contratada necessárias para composição do processo de pagamento.

18.3- Deve acompanhar a nota fiscal/fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

18.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por meio de relatório gerencial ou documento equivalente, a identificação para o rastreamento das notas fiscais emitidas pelas credenciadas, em que deverão estar discriminados os serviços prestados e/ou material fornecido, no qual serão juntadas e devidamente atestadas por servidor competente, de forma a permitir que os responsáveis pela certificação de aptidão para pagamento o façam após a conferência da exata correspondência entre esta e as notas fiscais emitidas pelas credenciadas.

18.5- O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6- O CONTRATADO deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados, a partir do segundo mês de vigência do contrato, e assim sucessivamente efetuado pelo CONTRATANTE.

18.7- O não pagamento à rede credenciada autorizará o CONTRATANTE a reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

18.8- A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos itens consumidos na forma estabelecida no contrato, adicionado a esse total o valor correspondente à Taxa de Administração negociada no certame licitatório.

18.9- O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos indicados na fatura.

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 37

18.10- Na fatura, deverá ser destacado o serviço prestado pela CONTRATADA, remunerado por taxa de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à CONTRATADA como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

18.11- O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI /RO.

18.12- Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base).

19- DAS PENALIDADES

19.1- Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI /RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

19.1-1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

19.2- Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

19.3- A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

19.4- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

19.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de

empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

19.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI /RO pela execução parcial do contrato;

19.7- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI /RO;

19.8- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

19.9- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado, por dia de atraso da sua inexecução, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

19.10- As multas previstas nos subitens poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto;

19.11- As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

19.12- O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

19.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 39

20.2. Para a contratação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e controle de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, destinado ao fornecimento, através de rede de postos credenciada com preços registrados, utilizar-se-á os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.

20.3. As despesas ocorreram pôr conta do Projeto Atividade 2001 e do elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo.

21- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

21.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados pela Direção Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

21.2. Serão designados formalmente servidores no âmbito da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

21.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual.

22- DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Licitante vencedor deverá providenciar teste prático do funcionamento do sistema de gestão de abastecimento da frota para divulgação e treinamento para os operadores do sistema, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da declaração de vencedor, para realização da apresentação do sistema informatizado, no qual o item se refere e seus subitens.

23.2. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, obtidos a partir da base de dados, sem custos adicionais aos valores contratados.

23.3. O CONTRATADO deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do abastecimento da frota de veículos e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE.

23.4. Constituem anexos deste termo, sendo parte integrante e inseparável:

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 408

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE REDE MÍNIMA DE CREDENCIADOS EM CADA LOCALIDADE

MUNICÍPIO DE RONDÔNIA	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
ARIQUEMES	02
JARÚ	02
MACHADINHO D'OESTE	02
PORTO VELHO	04
PRESIDENTE MÉDICI	02
SÃO FRANCISCO	02
VILHENA	03
GUAJARÁ MIRIM	01

ANEXO II – TERMO REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

VEÍCULOS

PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	FROTA
NDP-3694	TOYOTA	HILLUX	2017/2017	DIESEL – S10	PRÓPRIO
QTA-8E65	CHEVROLET	ONIX	2019/2019	GASOLINA COMUM	PRÓPRIO
NDG-9778	CHEVROLET	S-10	2011/2011	DIESEL COMUM	PRÓPRIO

EQUIPAMENTOS

MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
STHIL	Cortador de grama tipo carrinho com roda b4t 600 R	2013	GASOLINA COMUM
STHIL	roçadeira costal potencia 2.3cv marca 0000 sthil fs 220 potencia de 35 cc	2017	GASOLINA COMUM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

ANEXO III – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	SERV	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO DA TAXA ADMINISTRATIVA %	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO TOTAL COM A TAXA MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético esistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos e equipamentos da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, distribuídos nas localidades onde realizam seus trabalhos (Anexo I – Termo de Referência).	Mês	12	3,16%	R$ 50.000,00	R$ 51.580,00

REQUISITANTE:	Aprovação pela Autoridade competente
DERICK SALORHAN MANETTI CEZAR **Diretor Administrativo** Presidente Médici – RO 27 de janeiro de 2021	**EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA** **Presidente da Câmara Municipal** Presidente Médici – RO 27 de janeiro de 2021